



PROJETO DE LEI Nº 125 DE _____ DE _____ DE 2024.

Autoria da Deputada Bárbara do Firmino.

Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem à utilização de recursos de tecnologia assistiva para os alunos com deficiência, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de ensino do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual adotará as providências necessárias para que os alunos que fazem parte da Educação Especial que tenham acesso aos recursos e serviços de tecnologia nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual no Estado do Piauí.

Art. 2º Considerasse tecnologia assistiva todo termo utilizado para identificar o conjunto de recursos e serviços que buscam promover ou ampliar as habilidades das pessoas com deficiência, favorecendo a inclusão social e uma maior independência.

Art. 3º O Poder Público, por meio da atuação conjunto das Secretarias de Estado e da Educação e da Saúde, promoverá o acesso, a aprendizagem, a participação e a permanência nas unidades de ensino, dos alunos referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Para garantir o fiel cumprimento desta Lei, poderá ser realizada avaliação multidisciplinar, a qual compreenderá avaliações pedagógicas, funcionais e clínicas.

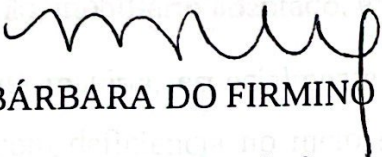


Art. 5º Visando à execução da presente Lei, O Poder executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino e estabelecimentos afins.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação oficial.

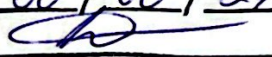
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), ____ de ____ de 2024.


BÁRBARA DO FIRMINO

Deputada Estadual

10:55h
RECEBI EM:

06/06/24

Coordenação dos Serviços de Red. de Atas



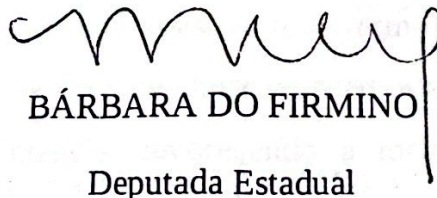
JUSTIFICATIVA

A matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade incluir a acessibilidade no currículo escolar de alunos com deficiência e, por consequência, prover-lhes uma melhor participação e aprendizagem.

Essa interação deverá ocorrer por meio da tecnologia assistiva. Esse termo é utilizado para identificar o conjunto de recursos e serviços que buscam promover ou ampliar as habilidades das pessoas com deficiência, favorecendo a inclusão social e uma maior independência.

Para que seja viabilizado, o Poder Público poderá utilizar recursos tecnológicos, de comunicação, mobiliário adaptado, entre outros.

Pela importância desta matéria, especialmente quanto ao fortalecimento da integração dos alunos com deficiência no meio escolar, solicito dos meus ilustres pares a sua aprovação.


BÁRBARA DO FIRMINO
Deputada Estadual